



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Coordenadoria Setorial de Contabilidade

C.I. – COSEC/CGE n.º 29

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2017.

À  
Contadoria Geral do Estado/CGE.  
Ilm.º.º Francisco Pereira Iglesias  
M.D. Contador-Geral do Estado.  
Av. Presidente Vargas, 670 - 13.º andar – Centro - RJ.


A/C: SUGER  
Ilm.º.º Ronald Marcio Guedes Rodrigues  
M.D. Superintendente

Assunto: Atendimento ao Inciso XVIII do Artigo 11 do Decreto 45.811/2016.

Senhor Contador-Geral,

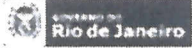
Em atendimento a exigência contida no Inciso XVIII do artigo 11 do Decreto 45.811/2016, estamos encaminhando em anexo o OF. SEEDUC/SUBEX N.º. 14/2017, contendo as relações dos empenhos das despesas executadas na função 12 – Educação e nas Fontes de Recursos 100, 122 e 215, que não atendam ao dispositivo no artigo 71 da Lei Federal n.º. 9.394/96 letras a e b.

Atenciosamente,

  
**Oswaldo Gomes de Souza**  
Coord. Setorial de Contabilidade/COSEC/SEFAZ-SEEDUC.  
ID n.º. 194.3573-8

*Oswaldo Gomes de Souza*  
Coordenador Setorial de Contabilidade  
M.º.º 19.488-8 ID: 1.943573-8  
COSEC/SEFAZ/SEEDUC

Av. Prof.ª Pereira Reis, 119 – 2º andar, sala 203-Santo Cristo.  
Rio de Janeiro/RJ – CEP 20.220-901  
Fones: (21) 2380-9103 – Telefax: 2380-9086:



**CONTROLE DE PROCESSOS E DOCUMENTOS**

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

Emitido em: 09/02/2017

às: 15:17hrs.

Guia de Remessa: 330

1ª. VIA

Do: E/SUPTA SUPERINTENDÊNCIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA  
Ao: CONTAD. CONTADORIA GERAL DO ESTADO  
Endereço:

*Junto encaminho Processos/Documentos cujos números vão abaixo relacionados*

55

Número do Processo / Ano	Interessado
OFICIO/SEEDUC/E/SUBEX/14/2017	SUBSECRETARIA EXECUTIVA

**Total de Documentos: 1**

Em 09/02/17

Bruno Ernani  
ID: 4267049-0  
SUBEX/SUPTA

ASSINATURA - ORIGEM

Recebi os Documentos acima Mencionados

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

ASSINATURA / MATRÍCULA - DESTINO



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Educação  
Subsecretaria Executiva

Of. SEEDUC/SUBEX N.º 34/2017 Rio de Janeiro, 09 de FEVEREIRO de 2017.

Exmo. Sr.

**Francisco Pereira Iglesias**

Contadoria Geral do Estado

Rua da Alfândega, nº 48/5º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ

CEP.: 20.070-000

Senhor Contador,

Ratifico os valores contidos na planilha anexa, visando atender ao Inciso XVII do art. 11, Decreto nº 45.811, de 04/11/16.

Atenciosamente,

**Mario de Carvalho Rocha**

Subsecretário Executivo

ID 5083077-5

WRS

**Secretaria de Estado de Educação**

Av. Professor Pereira Reis, nº 119 – 4º andar - Santo Cristo

Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 20220-800 - Tel.: (21) 2380-9019 – Fax: (21) 2380-9013

**\*DECRETO Nº 45.811 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016 DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Art. 11 - Para fins de elaboração da Prestação de Contas do Governador e visando o cumprimento do prazo da publicação dos relatórios definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, os respectivos responsáveis deverão encaminhar a correspondente documentação diretamente à Contadoria Geral do Estado (dez vias) e à Auditoria Geral do Estado (uma via), conforme disposições deste Decreto:

XVIII - Pelas Unidades Orçamentárias que executaram no exercício de 2016, despesas na Função 12 - Educação e nas Fontes de Recursos 100, 122 e 215, que não atendam ao disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 9.394/96, até 13 de janeiro de 2017:

a) Relatório dos empenhos realizados no elemento 339047 e subelementos 31901312, 33909913, 33909222 e 33909220 para atender aos encargos com Multas e Juros, especificando o subelemento de despesa.

Ação	Tít. Projeto/Atividade	Fonte	Sub-Elemento	Tít. Sub-elemento	Nota de Empenho	N.E.	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Esta despesa se enquadra no Art 71, da Lei 9394/96?
467	Despesas Obrigatórias de caráter Primário	100	33904710	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - INSS	Recursos pagamento de multas de GRIPS/DCTF.	2016NE12821	2.359,30	2.359,30	SIM
467	Despesas Obrigatórias de caráter Primário	100	33904710	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - INSS	Valor, estimativo para pagamento referente a multas e Juros (complemento) 339047.10	2016NE12790	81.535,22	81.535,22	SIM
467	Despesas Obrigatórias de caráter Primário	100	33904710	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - INSS	VALOR ESTIMATIVO PARA PAGAMENTO REFERENTE A MULTAS E JURROS 339047.10	2016NE10978	150.000,00	150.000,00	SIM

Fonte: SIAFE-Rio em 10/11/2016 às 17:00 hs.

\*Obs: Os subelementos 31901312 e 33909222 não possuem valor empenhado, liquidado ou pago no sistema consultado.

sim ou não

b) Relatório dos empenhos realizados no subelemento 33909933 para atender a despesas com programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social a crianças e adolescentes em conflito com a lei.

Ação	Tít. Projeto/Atividade	Fonte	Sub-Elemento	Tít. Sub-elemento	Nota de Empenho	N.E.	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Esta despesa se enquadra no Art 71, da Lei 9394/96?
2016	Manut Ativid Operacionais / Administrativas	100	33909933	FILIAÇÃO, ACORDOS OU AJUSTES COM ENTIDADES DE INTERC., TEC., CIEN.	Anuidade CONSED 2016. Ref. abril. 339099.33	2016NE13288	179.871,32	179.871,32	SIM

Fonte: SIAFE-Rio em 10/11/2016 às 17:00 hs.

Observações:

1) Art. 71. Não constituição despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

- I - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;
- II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;
- III - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;
- IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;
- V - obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;
- VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

2) Orientação CGF: o objetivo deste relatório é identificar as despesas que não constituíram gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino

  
**Mario Rocha**  
 Ordenador de Despesas  
 ID 5083072-6